RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, IPECAETÁ E ANGUERA

Salvador/BA

Janeiro, 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água do município inspecionado no período de 10 a 20 de Novembro de 2015.

Municípios: Santo Estevão, Ipecaetá e Anguera.

Prestadora(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http://www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Santo Estevão, Anguera e Ipecaetá.

Unidade Regional: Santo Antônio de Jesus

Gerente Local: Ubirandy de Carvalho Santana (E.L Santo Estevão e Ipecaetá) e Wagner Santos Silva (E.L Anguera e E.L Serra Preta).

Telefone: (75) 3245 - 1022 / (75) 3239 - 2233

E-mail: ubirandy.santana@embasa.ba.gov.br e wagner.silva@embasa.ba.gov.br

Período: 10 a 20 de novembro de 2015

Responsáveis pelas inspeções: Arthur Sucupira e Tomires Carmo

Redação: Camila Neiva, Idma de Oliveira, Larissa Sá e Patrícia Lima

Data de Conclusão: 21/12/2015

Revisão: Arthur Sucupira **Data**: 19/01/2016

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

REL - Reservatório Elevado

RED – Reservatório Elevado de Distribuição

RAP – Reservatório Apoiado

RAD - Reservatório Apoiado de Distribuição

SIAA – Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SAA - Sistema de Abastecimento de Água

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SES – Sistema de Esgotamento Sanitário

SUMÁRIO N

1. APRESENTAÇÃO 5

2. OBJETIVOS 5

3. METODOLOGIA 6

3.1. Itens e Segmentos de Análise 7

3.1.1. Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7

3.1.2. Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 8

3.2. Informações Técnicas e Gerenciais, Documentos Solicitados e Status 9

4. LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11

5. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12

6. DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SIAA) 13

8. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 15

9. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 17

9.1. Sistema de Abastecimento de Água do SIAA Santo Estêvão 18

10. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA 24

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 170

ANEXO II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SIAA SANTO ESTÊVÃO – Parte 1 185

ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SIAA SANTO ESTÊVÃO – Parte 2 186

ANEXO IV: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SIAA SANTO ESTÊVÃO – Parte 3 187

1. APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA nos municípios pertencentes ao SIAA de Santo Estêvão (Ipecaetá, Anguera e Santo Estêvão), no período compreendido entre os dias 10 a 20 de Novembro de 2015.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, especialmente as de instalações físicas; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2. OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável, são prestados no município de SIAA Santo Estêvão, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se, e. g., verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3. METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);
d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);
e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
f) Conclusão do relatório;
g) Formalização de processo administrativo*;
h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1. Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1. Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2. Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

Informações Gerenciais:
- *Nível de cobertura e atendimento;*
- *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
- *Projetos e obras;*
- *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2. Informações Técnicas e Gerenciais, Documentos Solicitados e Status

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
iii. Certificados de Qualidade	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
ix. Plano de segurança das instalações	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência o tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xv. Plano de Contingência	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar nove itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo.

As informações lançadas, tais como: informações gerais do sistema e relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor, estão incompletas com ausência de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

4. LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:

SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS							
MUNICÍPIO	**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**	**TIPO DE CONCESSÃO**	**Nº DO CONTRATO**	**LEI**	**PRAZO DE CONTRATO**	**DATA DE VENCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
Santo Estêvão	02/08/1996	Plena	058/1996	003/1996	20 anos	02/08/2016	VIGENTE
Anguera	18/11/1997		084/1997	9.074/1995		18/11/2017	
Ipecaetá	29/08/1995		007/1995	004/1995		29/08/2015	VENCIDO

Fonte: EMBASA, 2013.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6. DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SIAA)

Esta descrição foi feita com base no Croqui do SAA SIAA Santo Estêvão (Anexo II) e nas informações obtidas em campo.

O Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) do município de Santo Estevão conta com uma captação superficial realizada através da Barragem de Pedra do Cavalo. Fazem parte do SIAA os seguintes municípios: Santo Estevão, Ipecaetá, Anguera, Serra Preta, Antônio Cardoso, Rafael Jambeiro e parte de Feira de Santana.

A água é encaminhada por duas Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) até chegar a uma Estação Tratamento de Água (ETA) sendo esta do tipo convencional, com capacidade de 432 m³/h. Na saída da ETA, a água tratada é encaminhada através de adutora, onde essa sofre duas derivações ao longo do caminho.

Através das derivações a água tratada abastece os reservatórios que fazem parte dos municípios integrantes do SIAA, eis a seguir: 01 (Um) Reservatório Apoiado (RAP) com capacidade de 500 m³, onde a água é enviada para um reservatório apoiado de 50 m3 que abastece o município de Serra Preta e outras localidades, 01 Reservatório Elevado (REL) com capacidade de 100 m3 que abastece o município de Ipecaetá e outras localidades, 02 (Dois) Reservatórios apoiados com capacidade total de 350 m3 que abastece o município de Anguera e outras localidades, 01 (Um) Reservatório Elevado de 300 m3 e 01 (Um) Reservatório Apoiado de 50 m3 que abastece o município de Santo Estêvão e outras localidades, 01 (Um) Reservatório apoiado de 10 m3 que abastece o município de Antônio Cardoso e outras localidades, 01 (Uma) elevatória de água tratada (EEAT) que bombeia a água para 03 (Três) reservatórios apoiados com capacidade total de 40 m3 que abastece o município de Rafael Jambeiro e outras localidades e, por fim, 02 (Duas) elevatórias de água tratada que bombeia para 06 (Seis) Reservatórios, sendo 04 (Quatro) deles apoiados com capacidade total de 50 m3 e 02 (Dois) Reservatórios Elevados com capacidade total de 350 m3 que abastece parte do município de Feira de Santana.

7. ASPECTOS GERENCIAIS DO SIAA

Segundo informações enviadas pela Embasa, atualmente há uma obra em andamento de abastecimento de água, com valor de investimento em R$ 28.355.465,23 e as localidades/municípios a serem beneficiadas são: Santo Estêvão, Ipecaetá, Serra Preta, Rafael Jambeiro, Anguera, Antônio Cardoso, parte de Feira de Santana e diversas localidades situadas na área de influência das adutoras. As obras contarão com as seguintes intervenções: ampliação da captação, ampliação da adução de água bruta, implantação de novas redes de distribuição, 01 ETA e recuperação da ETA já existente, dentre outros.

As obras já se encontravam na época da fiscalização com 85% concluída.

8. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada na sede do município ocorrida no período da campanha cumprida entre os dias 10 a 20 de Novembro de 2015, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados.

Segundo informações do Censo Demográfico FIBGE (2010) dos 11.882 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário de **Santo Estêvão**, 2,56% lança os esgotos sanitários na rede geral, 11,51% o fazem por meio de fossas tipo sépticas e, 86% de outras formas, sendo que 1.244 domicílios sequer possuem banheiro ou sanitário.

Segundo informações do Censo Demográfico FIBGE (2010) dos 2.289 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário de **Anguera**, 15,81% lança os esgotos sanitários na rede geral, 13,15% o fazem por meio de fossas tipo sépticas e, 71,03% de outras formas, sendo que 232 domicílios sequer possuem banheiro ou sanitário.

Segundo informações do Censo Demográfico FIBGE (2010) dos 2.541 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário de **Ipecaetá**, 1,65% lança os esgotos sanitários na rede geral, 5,43% o fazem por meio de fossas tipo sépticas e, 93% de outras formas, sendo que 1.295 domicílios sequer possuem banheiro ou sanitário.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos. O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulador.

8.1.ASPECTOS GERENCIAIS DO SES DE SANTO ESTÊVÃO

Em relação ao Sistema de esgotamento sanitário, apena o Condomínio Mutirão atendendo a aproximadamente 438 pessoas, este possui coleta de esgoto, sendo o mesmo recolhido por caminhão hidrovácuo e encaminhado para ETE em Feira de Santana para tratamento.

A FUNASA (Fundação Nacional da Saúde) financiou uma obra que contempla a implantação do sistema de esgotamento sanitário para o município de Santo Estevão. Atualmente a obra encontra-se parada devido à empreiteira que é responsável pela execução dos serviços, solicitou uma avaliação da planilha de custos.

Fazem parte das obras de implantação:

- ✓ Construção de 05 (cinco) Estações Elevatória de Esgoto (EEE), onde 03 dessas já foram construídas;
- ✓ 01 ETE, onde a área já foi adquirida;
- ✓ Aproximadamente 37 km de rede coletora;
- ✓ Contemplam 05 bacias; e
- ✓ Atenderá cerca de 60% da população, que se traduz em aproximadamente 29.000 habitantes.

Neste

9. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

9.1. Sistema de Abastecimento de Água do SIAA Santo Estêvão

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	**Barragem Pedra do Cavalo – Santo Estêvão**	1. Ausência de sinalização de identificação e das restrições e riscos do acesso.	1731
		2. Falha no isolamento da área.	1732
		3. Organização e limpeza do canteiro de obras, bem como sua circulação em desacordo com a NR 18.	1734
		4. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	1737
		5. Flutuantes localizados junto às macrófitas, nas margens do manancial. Necessidade de deslocamento dos pontos da captação.	1738 e 1739
		6. Ausência de sinalização de identificação e das restrições e riscos do acesso aos flutuantes.	1743
Tratamento	**EEAB 1 – Santo Estêvão**	7. Organização e limpeza do canteiro de obras, bem como sua circulação em desacordo com a NR 18.	1746 e 1748
		8. Escada de acesso ao tanque de sucção inadequada (NR 35).	1749
		9. Local inadequado para posicionamento do extintor de incêndio.	1752
		10. Verificação de vazamentos.	1754
		11. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10. Necessidade de reparo nos pisos e adequação das calhas que abrigam os condutores elétricos. Recomposição dos blocos de ancoragem. Utilização indevida de vão (abrigo da tubulação de recalque) como calha de drenagem.	1756 e 1760
		12. Rolamentos da bomba desprotegidos, em desacordo com a NR 12.	1758
		13. Gotejamento do condicionador de ar atingindo o quadro de comando.	1759
		14. Transformador sem isolamento.	1771
	EEAB 2 – Santo Estêvão	15. Ausência de sinalização de identificação e das restrições e riscos do acesso.	1780
		16. Vegetação de grande porte dentro da calha de drenagem.	1782 e 1783
		17. Necessidade de remoção de marimbondos na EEAB 02.	1784 e 1819
		18. Ausência de gradeamento de proteção das caixas de passagem das tubulações de recalque da bomba.	1788
		19. Depósito inadequado de sacos de cimento, formas de concretagem e outros materiais.	1789, 1788, 1801 e 1813
		20. Intenso vazamento na bomba.	1793, 1796 e 1799
		21. Parte móvel desprotegida.	1795
		22. Necessidade de recomposição do piso.	1793
		23. Instalação elétrica desprotegida na junção do eletroduto à bomba.	1800

Tratamento	**EEAB 2 – Santo Estêvão**	24. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	1802, 1803, 1806 e 1809
		25. Local inadequado para posicionamento do extintor de incêndio.	1808
		26. Ausência de tampa na caixa de passagem.	1817
		27. Tampa encoberta por vegetação. Necessidade de substituição.	1818
	ETA – Santo Estêvão	28. Ausência de isolamento da área e proteção ao acesso.	1821, 2056 e 2057
		29. Necessidade de proteção das áreas de ampliação da ETA.	1823
		30. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	1877, 1879, 1881 e 1882
		31. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	1846, 1858, 1880 e 1891
		32. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	1892, 1902 e 1990
		33. Necessidade de proteção do encaminhamento de linha.	1850 e 1920
		34. Ausência de tampa ou proteção das caixas de inspeção e caixas de bomba.	1851, 1855 e 1921
		35. Presença de rachadura na caixa de válvula.	1853
		36. Necessidade de manutenção nas canaletas de saída dos decantadores.	1856 e 1865
		37. Necessidade de manutenção na passarela entre o decantador e o floculador.	1859
		38. Ausência de recobrimento da armadura na chegada de água.	1860 e 1862
		39. Necessidade de substituição do atual medidor de nível.	1863
		40. Ausência de proteção nos floculadores, decantadores e filtros.	1864 e 1888
		41. Necessidade de limpeza dos floculadores.	1869, 1870 e 1871
		42. Ausência de recobrimento das armaduras dos decantadores.	1872 e 1873
		43. Falha nas chicanas dos decantadores.	1876
		44. Necessidade de manutenção dos filtros, ausência de recobrimento das armaduras.	1885, 1887 e 1890
		45. Ausência de proteção na entrada de água para o filtro.	1886
		46. Ausência de proteção das lagoas de água de reuso e necessidade de limpeza e arrumação.	1893, 1923 e 1926
		47. Utilização inadequada de equipamento para segurar a comporta da calha.	1898
		48. Indício de vazamento de sulfato de alumínio.	1904
		49. Ausência de corrimão na escada de acesso.	1905
		50. Ausência de guarda corpo na escada e fixação irregular das instalações elétricas.	1906
		51. Armazenamento inadequado de produto químico.	1907
		52. Ausência de tampa.	1908
		53. Organização e limpeza do canteiro de obras, bem como sua circulação em desacordo com a NR 18.	1909, 1942 e 1989

Tratamento	**ETA – Santo Estêvão**	54. Tubulação na passagem para acesso aos filtros.	1912
		55. Necessidade de manutenção e limpeza interna nas paredes e canaleta do filtro russo.	1913 e 1914
		56. Local inadequado para botoeira da bomba.	1915
		57. Vazamento nas tubulações.	1918
		58. Volante da válvula quebrado.	1919
		59. Fixação irregular das tubulações e bombas.	1922 e 1924
		60. Necessidade de recobrimento das tubulações.	1931
		61. Adaptação de escada para acesso a parte superior do tanque de decantação de lodo.	1933
		62. Tanque de lodo colmatato com necessidade de remoção do lodo e manutenção nas bordas do mesmo.	1934, 1935 e 1936
		63. Armazenamento irregular de tubulações.	1937
		64. Ausência de tampa na caixa de passagem.	1977
		65. Vazamento.	1978
	Casa de Química – Santo Estêvão	66. Ausência de calço no cilindro do cloro gás.	1980 e 1982
		67. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	1985, 1987, 1999 e 2002
		68. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	2003, 2004, 2005 e 2011
		69. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	2023, 2025, 2026 e 2027
		70. Instalações físicas degradadas.	1986
		71. Instalações irregulares de bomba e encaminhamento de linha.	1993 e 1994
		72. Rachaduras na parede.	1995, 2032 e 2033
		73. Equipamento danificado.	1996
		74. Ausência de bacia de contenção e necessidade de manutenção nas áreas da casa de química.	1997
		75. Ausência de proteção do encaminhamento de linha.	2001
		76. Fixação irregular da tubulação.	2007
		77. Tinas de mistura de produtos quebradas.	2009 e 2010
		78. Necessidade de substituição da tina de mistura.	2012
		79. Vazamento.	2014, 2015 e 2016
		80. Infiltrações na laje.	2020, 2021 e 2022
		81. Armazenamento inadequado de materiais.	2029
	Laboratório – Santo Estêvão	82. Fissuras presentes na parede do laboratório.	1833 e 1834
		83. Equipamentos danificados.	1836

Tratamento	**Laboratório – Santo Estêvão**	84. Reagentes fora da validade.	1837 e 1839
		85. Armazenamento inadequado de produtos químicos.	1843
		86. Necessidade de limpeza e manutenção dos armários.	1845
	Sala do Operador – Santo Estêvão	87. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	1824
		88. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10. Existe a necessidade deste painel estar sempre aberto, pois os instrumentos não estão funcionando corretamente e constantemente há erro de leitura e existe a necessidade de estarem ligando e desligando através dos disjuntores.	1825 e 1827
	Copa/Cozinha – Santo Estêvão	89. Necessidade de substituição do mobiliário antigo e reforma da copa/cozinha.	1832
	Almoxarifado – Santo Estêvão	90. Armazenamento irregular de materiais.	1940 e 1941
Distribuição	**EEAT – Santo Estêvão**	91. Ausência de manômetro no recalque da bomba.	1944 e 1953
		92. Necessidade de manutenção no piso.	1945 e 1955
		93. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	1946, 1949, 1959 e 1964
		94. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	1965, 1968, 1969 e 1970
		95. Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.	1972, 1974 e 1976
		96. Necessidade de tampa das caixas de válvula.	1950 e 1951
		97. Necessidade de manutenção na tubulação.	1954 e 1956
		98. Vazamento.	1957 e 1958
		99. Armazenamento de óleo inadequado.	1960
		100. Fixação de tubulação irregular e armazenamento inadequado de produtos.	1966
	EEAT - Cavunge e Boca da Mata - Ipecaetá	101. Ausência de sinalização de identificação e restrição de acesso.	2098 e 2101
		102. Ausência de isolamento da área.	2101, 2102, 2103 e 2120
		103. Ausência de isolamento da área.	2122, 2136 e 2137
		104. Válvula soterrada.	2104
		105. Ausência de tampa nas caixas de inspeção.	2106, 2123, 2142 e 2144
		106. Armazenamento inadequado de materiais.	2109, 2110, 2151 e 2158
		107. Insolação direta. Volatilização do cloro. Necessidade de reconfiguração do cubículo de dosagem do cloro. Reposicionamento do portão.	2111, 2112 e 2113
		108. Escada inadequada para acesso à laje de cobertura do tanque de contato.	2116 e 2117

Distribuição	**EEAT - Cavunge e Boca da Mata - Ipecaetá**	109. Diversos problemas verificados na laje de cobertura do tanque de contato: acesso do tanque destampado; fixação irregular do medidor de nível; instalações elétricas em desacordo com a NR 10; estrutura danificada e em mau estado de conservação (diversos pontos).	2118, 2119 e 2124
		110. Vegetação inapropriada junto ao tanque de contato.	2121
		111. Infiltrações no costado do tanque.	2127
		112. Instalações elétricas em desacordo com a NR 10.	2129, 2143, 2145 e 2156
		113. Ausência de tela no extravasor.	2130
		114. Entulho na área externa da elevatória. Resíduos de obra.	2131
		115. Necessidade de manutenção dos equipamentos e ausência de manômetros no recalque da bomba.	2153
		116. Vazamento na bomba.	2155, 2159 e 2160
	RAD - Anguera	117. Ausência de sinalização e isolamento da área.	2185, 2186, 2187 e 2195
		118. Escada de acesso ao reservatório oxidada, necessitando de substituição e ausência de dispositivo de acesso.	2188
		119. Caixa de válvula destampa e válvula semi soterrada.	2189
		120. Grande acúmulo de lixo em toda a área do reservatório.	2190 e 2191
		121. Presença de infiltração e necessidade de manutenção nas tubulações.	2194
		122. Erosão acentuada na base do tanque.	2197 e 2198
		123. Tampa do acesso ao RAD oxidada.	2183 e 2200
	REL - Ipacaetá	124. Ausência de sinalização.	2083
		125. Portão de acesso danificado e o portão é trancado pelo vizinho, pois pessoas estranhas entravam na área.	2086 e 2087
		126. Caixas de inspeção destampadas ou com tampas danificadas.	2088 e 2095
		127. Caixa de inspeção em péssimo estado de conservação.	2089 e 2090
		128. Necessidade de limpeza e capina periódica permanente na área.	2092 e 2093
		129. Escada de acesso oxidada, com necessidade de substituição.	2094
	REL da EEAT Cavunge e Boca da Mata - Ipecaetá	130. Dispositivo inadequado de bloqueio de acesso à escada do REL.	2132
		131. Caixas de inspeção destampadas, com estruturas degradadas.	2133 e 2135
		132. Escada de acesso ao reservatório oxidada, necessitando de substituição. Tubulação do extravasor deteriorada.	2134
	RED 300m³ da ETA – Santo Estêvão	133. Necessidade de rebaixamento do guarda-corpo da escada.	2036 e 2037
		134. Ausência de guarda corpo na laje de cobertura e para-raio.	2034

Distribuição	**RAP's da ETA – Santo Estêvão**	135. Organização e limpeza do canteiro de obras, bem como sua circulação em desacordo com a NR 18.	2059, 2060 e 2061
		136. Ausência de guarda corpo na escada de acesso na laje do reservatório.	2062 e 2064
		137. Ausência de tampa ou proteção nas caixas de válvula.	2063, 2065 e 2066
		138. Ausência de guarda corpo na laje de cobertura.	2070
		139. Tampa de proteção da caixa de inspeção quebrada.	2072 e 2073
Atendimento	**Escritório Local – Santo Estêvão**	140. Ausência de sinalização de horário de funcionamento.	2038 e 2040
	Escritório Local – Anguera	141. Ausência de sinalização do horário de funcionamento.	2162
		142. Presença de infiltração na laje.	2171
		143. Instalações elétricas em desacordo com a NR 10.	2174
		144. Armazenamento inadequado de materiais.	2177 e 2178

10. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA

Foi constatado que há necessidade de adequação do SIAA, porem o mesmo já se encontra em ampliação devendo suprir as atuais necessidades. Verificou-se, também, a existência de manobras no município de **Anguera** (em média 04 dias), idem para a zona rural de **Santo Estevão**, onde também ocorre falta d'água chegando a ser interrompida cerca de 48 a 72hs. Porém foi informado que já existe projeto em execução para solucionar o abastecimento de forma regular.

De acordo com os prepostos, o município de Anguera carece de funcionários que para sanar as interrupções imprevistas de abastecimento de água em todo o sistema.

Determinação: A Prestadora deve apresentar solução imediata para atender com regularidade as localidades que atualmente realizam manobras, dispor de quadro de funcionários suficiente para sanar as ocorrências imprevistas no abastecimento de água, bem como executar obras de ampliação visando a melhoria no abastecimento para os municípios pertencentes ao SIAA de Santo Estevão.

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Diretor Geral

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Captação - Barragem Pedra do Cavalo – Santo Estêvão: Ausência de sinalização de identificação e das restrições e riscos do acesso.

Registro 1731

Voltar



Não Conformidade nº 2
Captação - Barragem Pedra do Cavalo – Santo Estêvão: Falha no isolamento da área.

Registro 1732

Voltar



Não Conformidade nº 3

Captação - Barragem Pedra do Cavalo – Santo Estêvão: Organização e limpeza do canteiro de obras, bem como sua circulação em desacordo com a NR 18.

Registro 1734

Voltar



Não Conformidade nº 4

Captação - Barragem Pedra do Cavalo – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 1737

Voltar



Não Conformidade nº 5
Captação - Barragem Pedra do Cavalo – Santo Estêvão: Flutuantes localizados junto às macrófitas, nas margens do manancial. Necessidade de deslocamento dos pontos da captação.

Registro 1738 e 1739

Voltar





Não Conformidade nº 6

Captação - Barragem Pedra do Cavalo – Santo Estêvão: Ausência de sinalização de identificação e das restrições e riscos do acesso aos flutuantes.

Registro 1743

Voltar



Não Conformidade nº 7

Tratamento - EEAB 1 – Santo Estêvão: Organização e limpeza do canteiro de obras, bem como sua circulação em desacordo com a NR 18.

Registro 1746 e 1748

Voltar





Não Conformidade nº 8
Tratamento - EEAB 1 – Santo Estêvão: Escada de acesso ao tanque de sucção inadequada (NR 35).

Registro 1749

Voltar



Não Conformidade nº 9
Tratamento - EEAB 1 – Santo Estêvão: Local inadequado para posicionamento do extintor de incêndio.

Registro 1752

Voltar



Não Conformidade nº 10
Tratamento - EEAB 1 – Santo Estêvão: Verificação de vazamentos.

Registro 1754

Voltar



Não Conformidade nº 11

Tratamento - EEAB 1 – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10. Necessidade de reparo nos pisos e adequação das calhas que abrigam os condutores elétricos. Recomposição dos blocos de ancoragem. Utilização indevida de vão (abrigo da tubulação de recalque) como calha de drenagem.

Registro 1756 e 1760

Voltar





Não Conformidade nº 12
Tratamento - EEAB 1 – Santo Estêvão: Rolamentos da bomba desprotegidos, em desacordo com a NR 12.

Registro 1758

Voltar



Não Conformidade nº 13
Tratamento - EEAB 1 – Santo Estêvão: Gotejamento do condicionador de ar atingindo o quadro de comando.

Registro 1759

Voltar



Não Conformidade nº 14
Tratamento - EEAB 1 – Santo Estêvão: Transformador sem isolamento.

Registro 1771

Voltar



Não Conformidade nº 15
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Ausência de sinalização de identificação e das restrições e riscos do acesso.

Registro 1780

Voltar



Não Conformidade nº 16
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Vegetação de grande porte dentro da calha de drenagem.

Registro 1782 e 1783

Voltar





Não Conformidade nº 17
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Necessidade de remoção de marimbondos na EEAB 02.

Registro 1784 e 1819

Voltar





Não Conformidade nº 18

Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Ausência de gradeamento de proteção das caixas de passagem das tubulações de recalque da bomba.

Registro 1788

Voltar



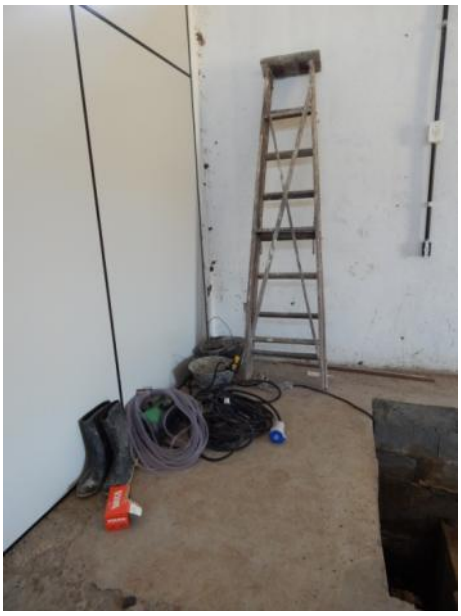
Não Conformidade nº 19
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Depósito inadequado de sacos de cimento, formas de concretagem e outros materiais.

Registro 1789, 1788, 1801 e 1813

Voltar









Não Conformidade nº 20
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Intenso vazamento na bomba.

Registro 1793, 1796 e 1799

Voltar







Não Conformidade nº 21
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Parte móvel desprotegida.

Registro 1795

Voltar



Não Conformidade nº 22
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Necessidade de recomposição do piso.

Registro 1793

Voltar



Não Conformidade nº 23
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Instalação elétrica desprotegida na junção do eletroduto à bomba.

Registro 1800

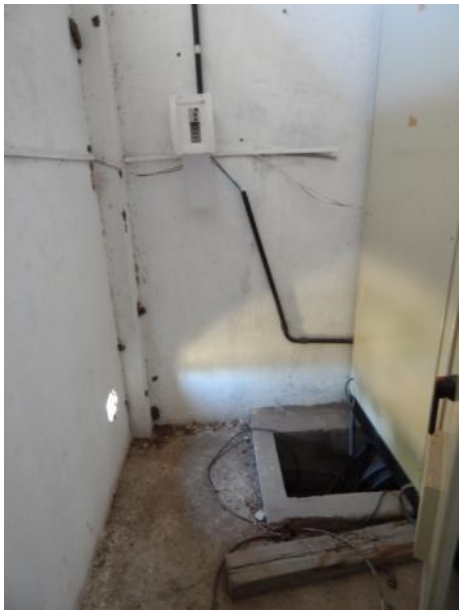
Voltar



Não Conformidade nº 24
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 1802, 1803, 1806 e 1809

Voltar





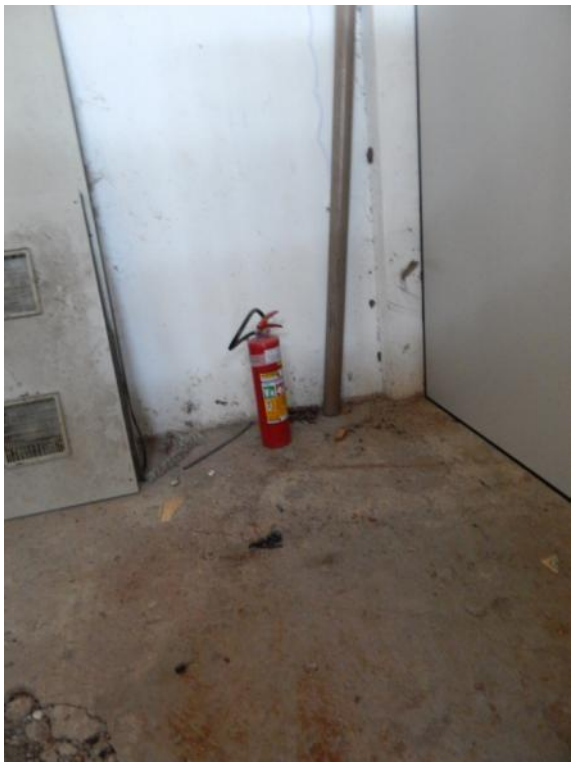




Não Conformidade nº 25
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Local inadequado para posicionamento do extintor de incêndio.

Registro 1808

Voltar



Não Conformidade nº 26
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Ausência de tampa na caixa de passagem.

Registro 1817

Voltar



Não Conformidade nº 27
Tratamento - EEAB 2 – Santo Estêvão: Tampa encoberta por vegetação. Necessidade de substituição.

Registro 1818

Voltar



Não Conformidade nº 28
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de isolamento da área e proteção ao acesso.

Registro 1821, 2056 e 2057

Voltar







Não Conformidade nº 29
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Necessidade de proteção das áreas de ampliação da ETA.

Registro 1823

Voltar



Não Conformidade nº 30
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 1877, 1879, 1881 e 1882

Voltar









Não Conformidade nº 31
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 1846, 1858, 1880 e 1891

Voltar









Não Conformidade nº 32
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 1892, 1902 e 1990

Voltar







Não Conformidade nº 33
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Necessidade de proteção do encaminhamento de linha.

Registro 1850 e 1920

Voltar

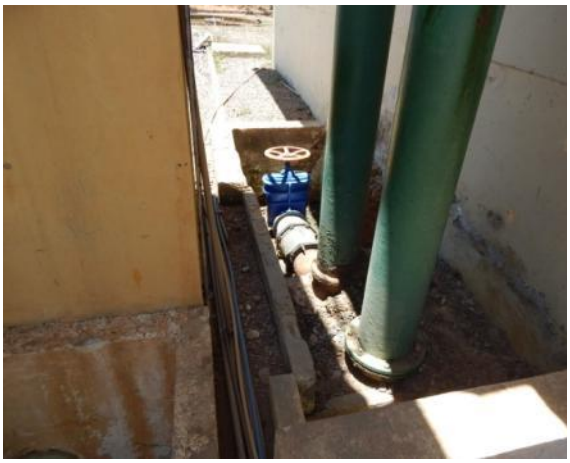




Não Conformidade nº 34
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de tampa ou proteção das caixas de inspeção e caixas de bomba.

Registro 1851, 1855 e 1921

Voltar







Não Conformidade nº 35
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Presença de rachadura na caixa de válvula.

Registro 1853

Voltar



Não Conformidade nº 36
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Necessidade de manutenção nas canaletas de saída dos decantadores.

Registro 1856 e 1865

Voltar





Não Conformidade nº 37
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Necessidade de manutenção na passarela entre o decantador e o floculador.

Registro 1859

Voltar



Não Conformidade nº 38
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de recobrimento da armadura na chegada de água.

Registro 1860 e 1862

Voltar





Não Conformidade nº 39
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Necessidade de substituição do atual medidor de nível.

Registro 1863

Voltar



Não Conformidade nº 40
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de proteção nos floculadores, decantadores e filtros.

Registro 1864 e 1888

Voltar





Não Conformidade nº 41
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Necessidade de limpeza dos floculadores.

Registro 1869, 1870 e 1871

Voltar







Não Conformidade nº 42
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de recobrimento das armaduras dos decantadores.

Registro 1872 e 1873

Voltar





Não Conformidade nº 43
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Falha nas chicanas dos decantadores.

Registro 1876

Voltar



Não Conformidade nº 44
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Necessidade de manutenção dos filtros, ausência de recobrimento das armaduras.

Registro 1885, 1887 e 1890

Voltar







Não Conformidade nº 45
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de proteção na entrada de água para o filtro.

Registro 1886

Voltar



Não Conformidade nº 46
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de proteção das lagoas de água de reuso e necessidade de limpeza e arrumação.

Registro 1893, 1923 e 1926

Voltar







Não Conformidade nº 47
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Utilização inadequada de equipamento para segurar a comporta da calha.

Registro 1898

Voltar



Não Conformidade nº 48
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Indício de vazamento de sulfato de alumínio.

Registro 1904

Voltar



Não Conformidade nº 49
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de corrimão na escada de acesso.

Registro 1905

Voltar



Não Conformidade nº 50
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de guarda corpo na escada e fixação irregular das instalações elétricas.

Registro 1906

Voltar



Não Conformidade nº 51
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Armazenamento inadequado de produto químico.

Registro 1907

Voltar



Não Conformidade nº 52
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de tampa.

Registro 1908

Voltar



Não Conformidade nº 53
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Organização e limpeza do canteiro de obras, bem como sua circulação em desacordo com a NR 18.

Registro 1909, 1942 e 1989

Voltar



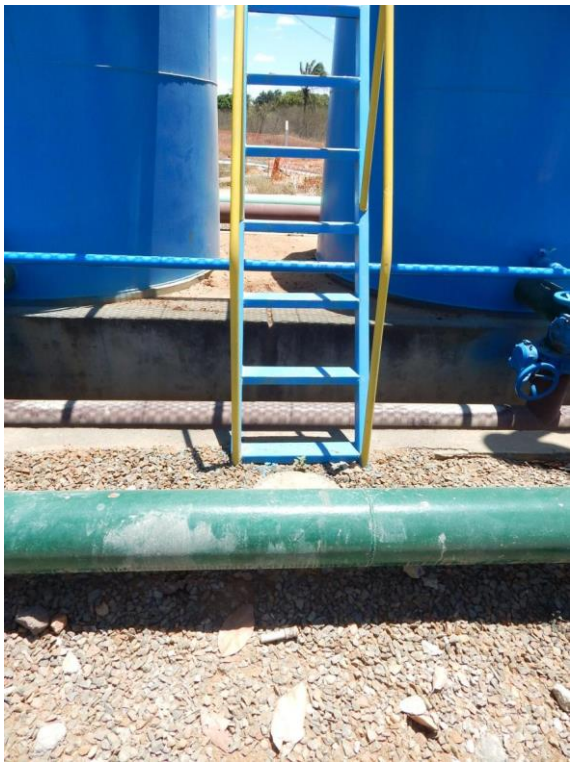




Não Conformidade nº 54
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Tubulação na passagem para acesso aos filtros.

Registro 1912

Voltar



Não Conformidade nº 55
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Necessidade de manutenção e limpeza interna nas paredes e canaleta do filtro russo.

Registro 1913 e 1914

Voltar

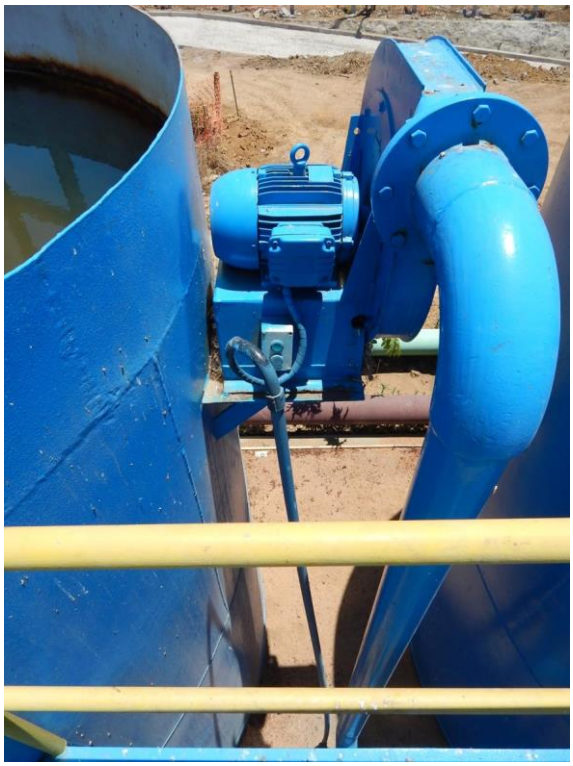




Não Conformidade nº 56
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Local inadequado para botoeira da bomba.

Registro 1915

Voltar



Não Conformidade nº 57
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Vazamento nas tubulações.

Registro 1918

Voltar



Não Conformidade nº 58
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Volante da válvula quebrado.

Registro 1919

Voltar



Não Conformidade nº 59
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Fixação irregular das tubulações e bombas.

Registro 1922 e 1924

Voltar





Não Conformidade nº 60
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Necessidade de recobrimento das tubulações.

Registro 1931

Voltar



Não Conformidade nº 61
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Adaptação de escada para acesso a parte superior do tanque de decantação de lodo.

Registro 1933

Voltar



Não Conformidade nº 62

Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Tanque de lodo colmatato com necessidade de remoção do lodo e manutenção nas bordas do mesmo.

Registro 1934, 1935 e 1936

Voltar







Não Conformidade nº 63
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Armazenamento irregular de tubulações.

Registro 1937

Voltar



Não Conformidade nº 64
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Ausência de tampa na caixa de passagem.

Registro 1977

Voltar



Não Conformidade nº 65
Tratamento - ETA – Santo Estêvão: Vazamento.

Registro 1978

Voltar



Não Conformidade nº 66
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Ausência de calço no cilindro do cloro gás.

Registro 1980 e 1982

Voltar





Não Conformidade nº 67
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 1985, 1987, 1999 e 2002

Voltar









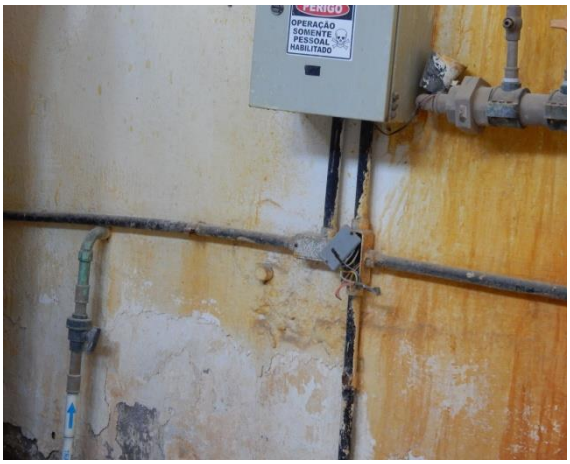
Não Conformidade nº 68
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 2003, 2004, 2005 e 2011

Voltar









Não Conformidade nº 69
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 2023, 2025, 2026 e 2027

Voltar









Não Conformidade nº 70
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Instalações físicas degradadas.

Registro 1986

Voltar



Não Conformidade nº 71
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Instalações irregulares de bomba e encaminhamento de linha.

Registro 1993 e 1994

Voltar





Não Conformidade nº 72
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Rachaduras na parede.

Registro 1995, 2032 e 2033

Voltar







Não Conformidade nº 73
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Equipamento danificado.

Registro 1996

Voltar



Não Conformidade nº 74

Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Ausência de bacia de contenção e necessidade de manutenção nas áreas da casa de química.

Registro 1997

Voltar



Não Conformidade nº 75
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Ausência de proteção do encaminhamento de linha.

Registro 2001

Voltar



Não Conformidade nº 76
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Fixação irregular da tubulação.

Registro 2007

Voltar



Não Conformidade nº 77
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Tinas de mistura de produtos quebradas.

Registro 2009 e 2010

Voltar





Não Conformidade nº 78
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Necessidade de substituição da tina de mistura.

Registro 2012

Voltar



Não Conformidade nº 79
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Vazamento.

Registro 2014, 2015 e 2016

Voltar







Não Conformidade nº 80
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Infiltrações na laje.

Registro 2020, 2021 e 2022

Voltar







Não Conformidade nº 81
Tratamento – Casa de Química – Santo Estêvão: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 2029

Voltar



Não Conformidade nº 82
Tratamento – Laboratório – Santo Estêvão: Fissuras presentes na parede do laboratório.

Registro 1833 e 1834

Voltar





Não Conformidade nº 83
Tratamento – Laboratório – Santo Estêvão: Equipamentos danificados.

Registro 1836

Voltar



Não Conformidade nº 84
Tratamento – Laboratório – Santo Estêvão: Reagentes fora da validade.

Registro 1837 e 1839

Voltar





Não Conformidade nº 85
Tratamento – Laboratório – Santo Estêvão: Armazenamento inadequado de produtos químicos.

Registro 1843

Voltar



Não Conformidade nº 86
Tratamento – Laboratório – Santo Estêvão: Necessidade de limpeza e manutenção dos armários.

Registro 1845

Voltar



Não Conformidade nº 87

Tratamento – Sala do Operador – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 1824

Voltar



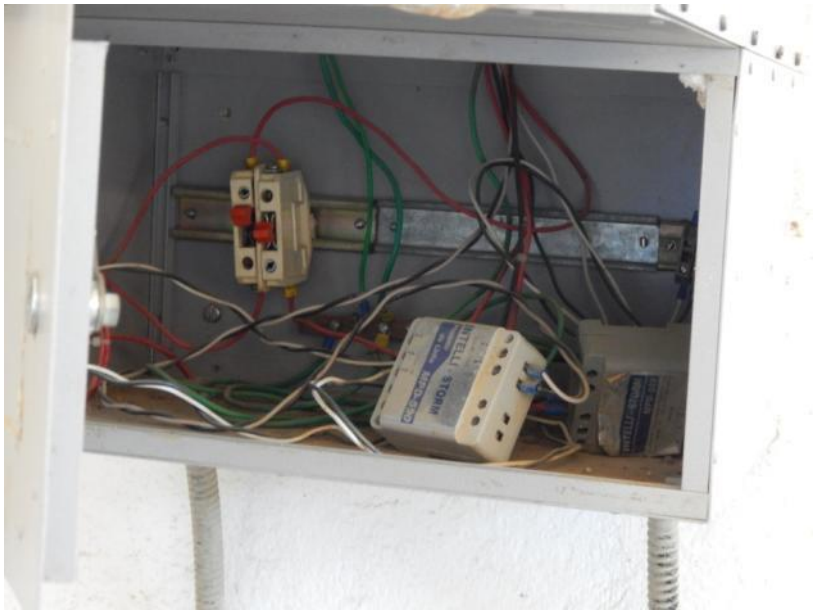
Não Conformidade nº 88

Tratamento – Sala do Operador – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10. Existe a necessidade deste painel estar sempre aberto, pois os instrumentos não estão funcionando corretamente e constantemente há erro de leitura e existe a necessidade de estarem ligando e desligando através dos disjuntores.

Registro 1825 e 1827

Voltar





Não Conformidade nº 89

Tratamento – Copa/Cozinha – Santo Estêvão: Necessidade de substituição do mobiliário antigo e reforma da copa/cozinha.

Registro 1832

Voltar



Não Conformidade nº 90
Tratamento – Almoxarifado – Santo Estêvão: Armazenamento irregular de materiais.

Registro 1940 e 1941

Voltar





Não Conformidade nº 91
Distribuição – EEAT – Santo Estêvão: Ausência de manômetro no recalque da bomba.

Registro 1944 e 1953

Voltar





Não Conformidade nº 92
Distribuição – EEAT – Santo Estêvão: Necessidade de manutenção no piso.

Registro 1945 e 1955

Voltar





Não Conformidade nº 93
Distribuição – EEAT – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 1946, 1949, 1959 e 1964

Voltar





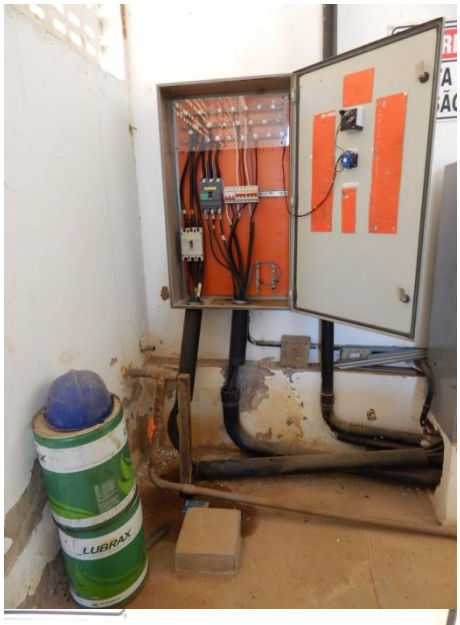




Não Conformidade nº 94
Distribuição – EEAT – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 1965, 1968, 1969 e 1970

Voltar









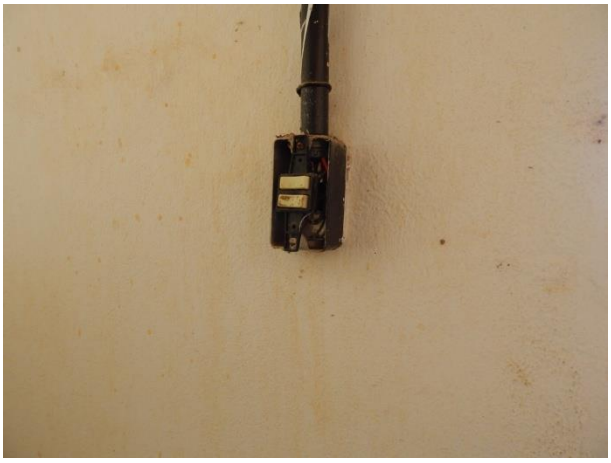
Não Conformidade nº 95
Distribuição – EEAT – Santo Estêvão: Instalações elétricas inadequadas, em desacordo com a NR 10.

Registro 1972, 1974 e 1976

Voltar







Não Conformidade nº 96
Distribuição – EEAT – Santo Estêvão: Necessidade de tampa das caixas de válvula.

Registro 1950 e 1951

Voltar





Não Conformidade nº 97
Distribuição – EEAT – Santo Estêvão: Necessidade de manutenção na tubulação.

Registro 1954 e 1956

Voltar





Não Conformidade nº 98
Distribuição – EEAT – Santo Estêvão: Vazamento.

Registro 1957 e 1958

Voltar





Não Conformidade nº 99
Distribuição – EEAT – Santo Estêvão: Armazenamento de óleo inadequado.

Registro 1960

Voltar



Não Conformidade nº 100
Distribuição – EEAT – Santo Estêvão: Fixação de tubulação irregular e armazenamento inadequado de produtos.

Registro 1966

Voltar



Não Conformidade nº 101
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Ausência de sinalização de identificação e restrição de acesso.

Registro 2098 e 2101

Voltar





Não Conformidade nº 102
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Ausência de isolamento da área.

Registro 2101, 2102, 2103 e 2120

Voltar









Não Conformidade nº 103
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Ausência de isolamento da área.

Registro 2122, 2136 e 2137

Voltar







Não Conformidade nº 104
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Válvula soterrada.

Registro 2104

Voltar



Não Conformidade nº 105
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Ausência de tampa nas caixas de inspeção.

Registro 2106, 2123, 2142 e 2144

Voltar









Não Conformidade nº 106
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 2109, 2110, 2151 e 2158

Voltar









Não Conformidade nº 107
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Insolação direta. Volatilização do cloro. Necessidade de reconfiguração do cubículo de dosagem do cloro. Reposicionamento do portão.

Registro 2111, 2112 e 2113

Voltar







Não Conformidade nº 108
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Escada inadequada para acesso à laje de cobertura do tanque de contato.

Registro 2116 e 2117

Voltar





Não Conformidade nº 109

Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Diversos problemas verificados na laje de cobertura do tanque de contato: acesso do tanque destampado; fixação irregular do medidor de nível; instalações elétricas em desacordo com a NR 10; estrutura danificada e em mau estado de conservação (diversos pontos).

Registro 2118, 2119 e 2124

Voltar







Não Conformidade nº 110
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Vegetação inapropriada junto ao tanque de contato.

Registro 2121

Voltar



Não Conformidade nº 111
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Infiltrações no costado do tanque.

Registro 2127

Voltar



Não Conformidade nº 112
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Instalações elétricas em desacordo com a NR 10.

Registro 2129, 2143, 2145 e 2156

Voltar









Não Conformidade nº 113
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Ausência de tela no extravasor.

Registro 2130

Voltar



Não Conformidade nº 114
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Entulho na área externa da elevatória. Resíduos de obra.

Registro 2131

Voltar



Não Conformidade nº 115
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Necessidade de manutenção dos equipamentos e ausência de manômetros no recalque da bomba.

Registro 2153

Voltar



Não Conformidade nº 116
Distribuição – EEAT – Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Vazamento na bomba.

Registro 2155, 2159 e 2160

Voltar







Não Conformidade nº 117
Distribuição – RAD - Anguera: Ausência de sinalização e isolamento da área.

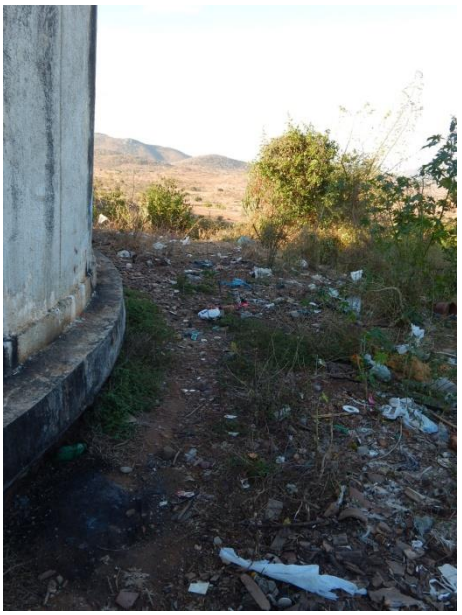
Registro 2185, 2186, 2187 e 2195

Voltar









Não Conformidade nº 118

Distribuição – RAD - Anguera: Escada de acesso ao reservatório oxidada, necessitando de substituição e ausência de dispositivo de acesso.

Registro 2188

Voltar



Não Conformidade nº 119
Distribuição – RAD - Anguera: Caixa de válvula destampa e válvula semi soterrada.

Registro 2189

Voltar



Não Conformidade nº 120
Distribuição – RAD - Anguera: Grande acúmulo de lixo em toda a área do reservatório.

Registro 2190 e 2191

Voltar

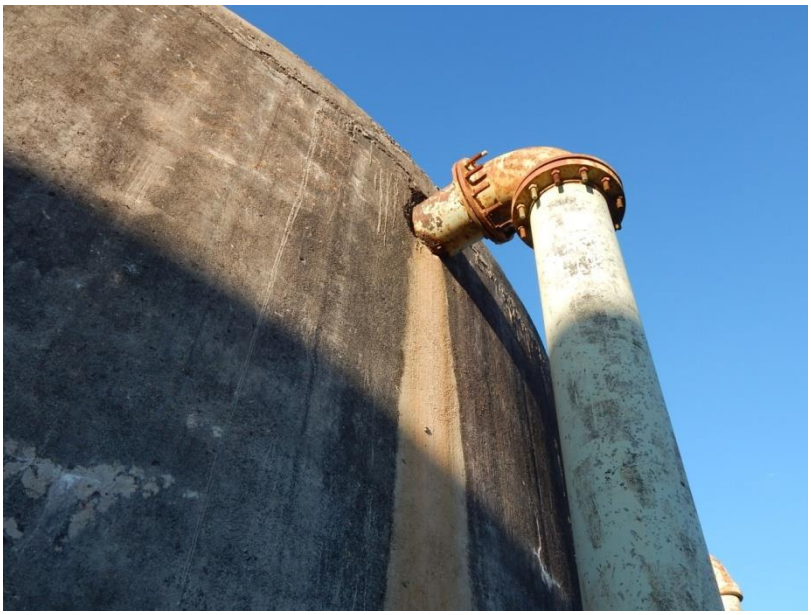




Não Conformidade nº 121
Distribuição – RAD - Anguera: Presença de infiltração e necessidade de manutenção nas tubulações.

Registro 2194

Voltar



Não Conformidade nº 122
Distribuição – RAD - Anguera: Erosão acentuada na base do tanque.

Registro 2197 e 2198

Voltar





Não Conformidade nº 123
Distribuição – RAD - Anguera: Tampa do acesso ao RAD oxidada.

Registro 2183 e 2200

Voltar





Não Conformidade nº 124
Distribuição – REL – Ipecaetá: Ausência de sinalização.

Registro 2083

Voltar

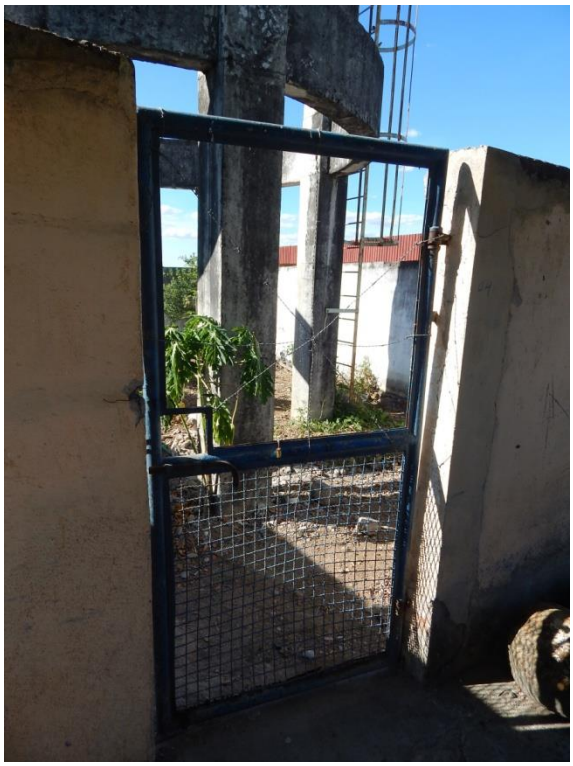


Não Conformidade nº 125

Distribuição – REL – Ipecaetá: Portão de acesso danificado e o portão é trancado pelo vizinho, pois pessoas estranhas entravam na área.

Registro 2086 e 2087

Voltar





Não Conformidade nº 126
Distribuição – REL – Ipecaetá: Caixas de inspeção destampadas ou com tampas danificadas.

Registro 2088 e 2095

Voltar



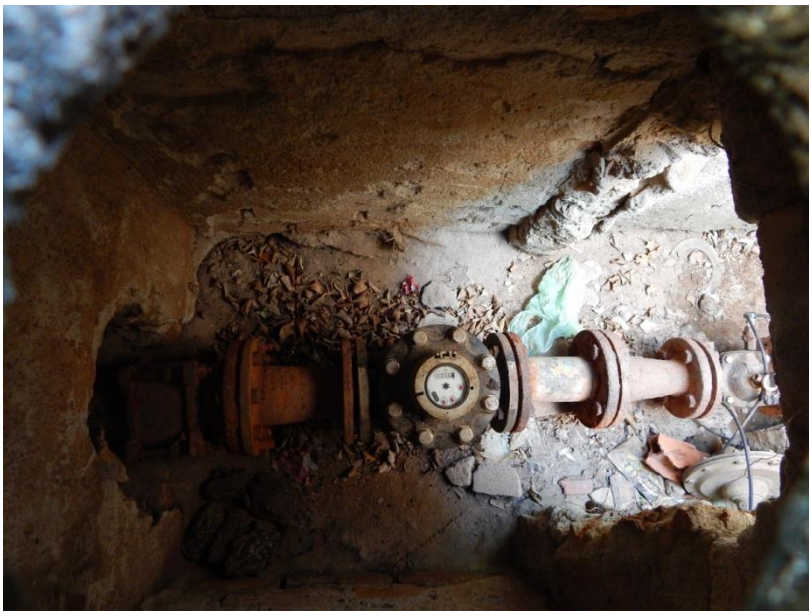


Não Conformidade nº 127
Distribuição – REL – Ipecaetá: Caixa de inspeção em péssimo estado de conservação.

Registro 2089 e 2090

Voltar





Não Conformidade nº 128
Distribuição – REL – Ipecaetá: Necessidade de limpeza e capina periódica permanente na área.

Registro 2092 e 2093

Voltar

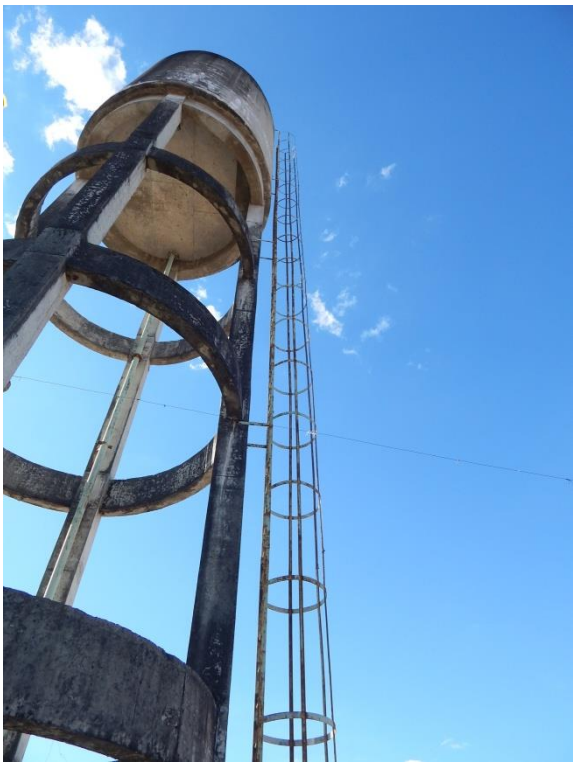




Não Conformidade nº 129
Distribuição – REL – Ipecaetá: Escada de acesso oxidada, com necessidade de substituição.

Registro 2094

Voltar



Não Conformidade nº 130
Distribuição – REL da EEAT Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Dispositivo inadequado de bloqueio de acesso à escada do REL.

Registro 2132

Voltar



Não Conformidade nº 131
Distribuição – REL da EEAT Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Caixas de inspeção destampadas, com estruturas degradadas.

Registro 2133 e 2135

Voltar





Não Conformidade nº 132
Distribuição – REL da EEAT Cavunge e Boca da Mata – Ipecaetá: Escada de acesso ao reservatório oxidada, necessitando de substituição. Tubulação do extravasor deteriorada.

Registro 2134

Voltar



Não Conformidade nº 133
Distribuição – RED 300m³ da ETA – Santo Estêvão: Necessidade de rebaixamento do guarda-corpo da escada.

Registro 2036 e 2037

Voltar





Não Conformidade nº 134
Distribuição – RED 300m³ da ETA – Santo Estêvão: Ausência de guarda corpo na laje de cobertura e para-raio.

Registro 2034

Voltar



Não Conformidade nº 135
Distribuição – RAP's da ETA – Santo Estêvão: Organização e limpeza do canteiro de obras, bem como sua circulação em desacordo com a NR 18.

Registro 2059, 2060 e 2061

Voltar







Não Conformidade nº 136
Distribuição – RAP's da ETA – Santo Estêvão: Ausência de guarda corpo na escada de acesso na laje do reservatório.

Registro 2062 e 2064

Voltar





Não Conformidade nº 137
Distribuição – RAP's da ETA – Santo Estêvão: Ausência de tampa ou proteção nas caixas de válvula.

Registro 2063, 2065 e 2066

Voltar







Não Conformidade nº 138
Distribuição – RAP's da ETA – Santo Estêvão: Ausência de guarda corpo na laje de cobertura.

Registro 2070

Voltar



Não Conformidade nº 139
Distribuição – RAP's da ETA – Santo Estêvão: Tampa de proteção da caixa de inspeção quebrada.

Registro 2072 e 2073

Voltar





Não Conformidade nº 140
Atendimento – Escritório Local – Santo Estêvão: Ausência de sinalização de horário de funcionamento.

Registro 2038 e 2040

Voltar





Não Conformidade nº 141
Atendimento – Escritório Local – Anguera: Ausência de sinalização do horário de funcionamento.

Registro 2162

Voltar



Não Conformidade nº 142
Atendimento – Escritório Local – Anguera: Presença de infiltração na laje.

Registro 2171

Voltar



Não Conformidade nº 143
Atendimento – Escritório Local – Anguera: Instalações elétricas em desacordo com a NR 10.

Registro 2174

Voltar



Não Conformidade nº 144
Atendimento – Escritório Local – Anguera: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 2177 e 2178

Voltar





ANEXOS

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)

Seção II
DA SAÚDE
(...)
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

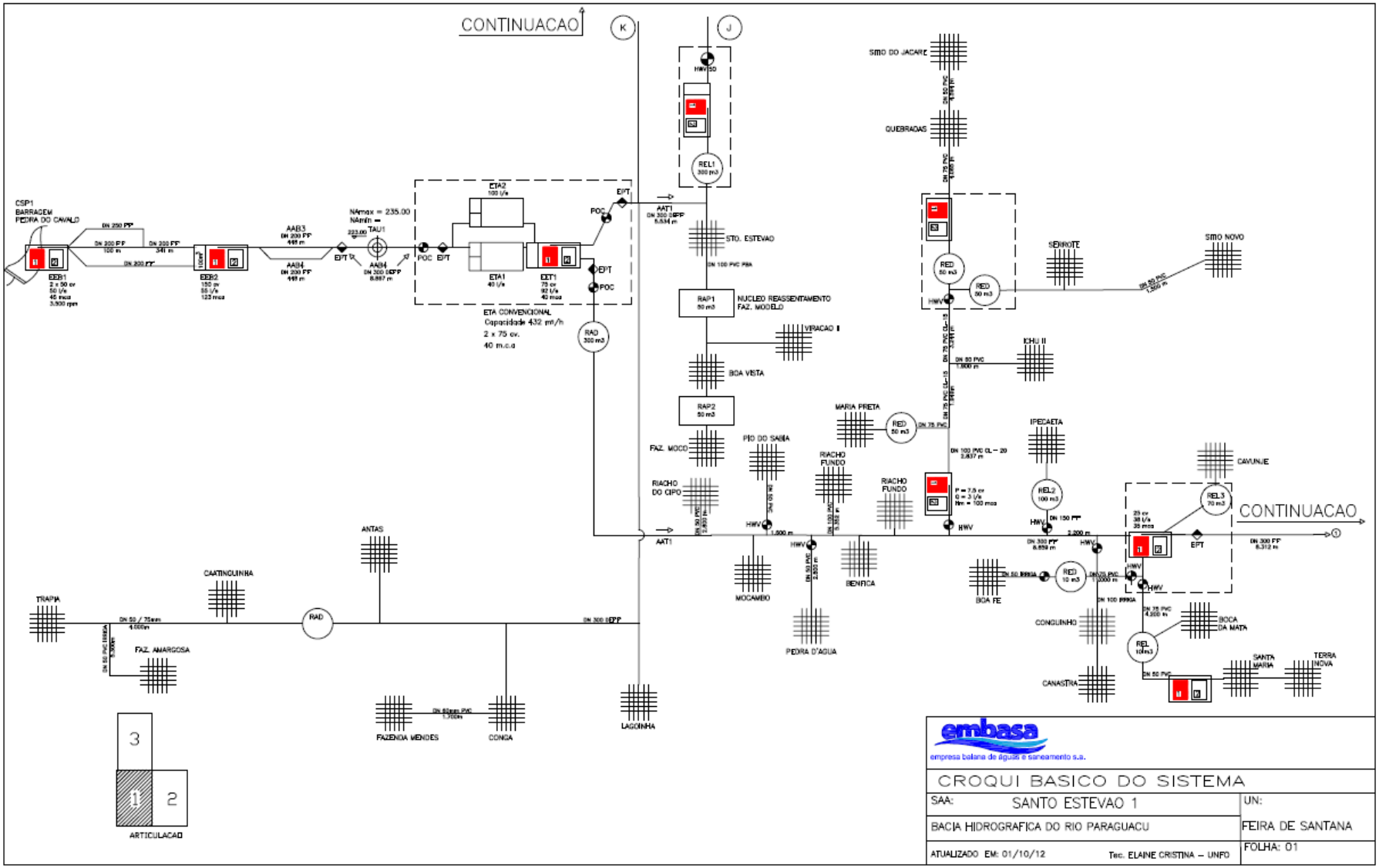
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

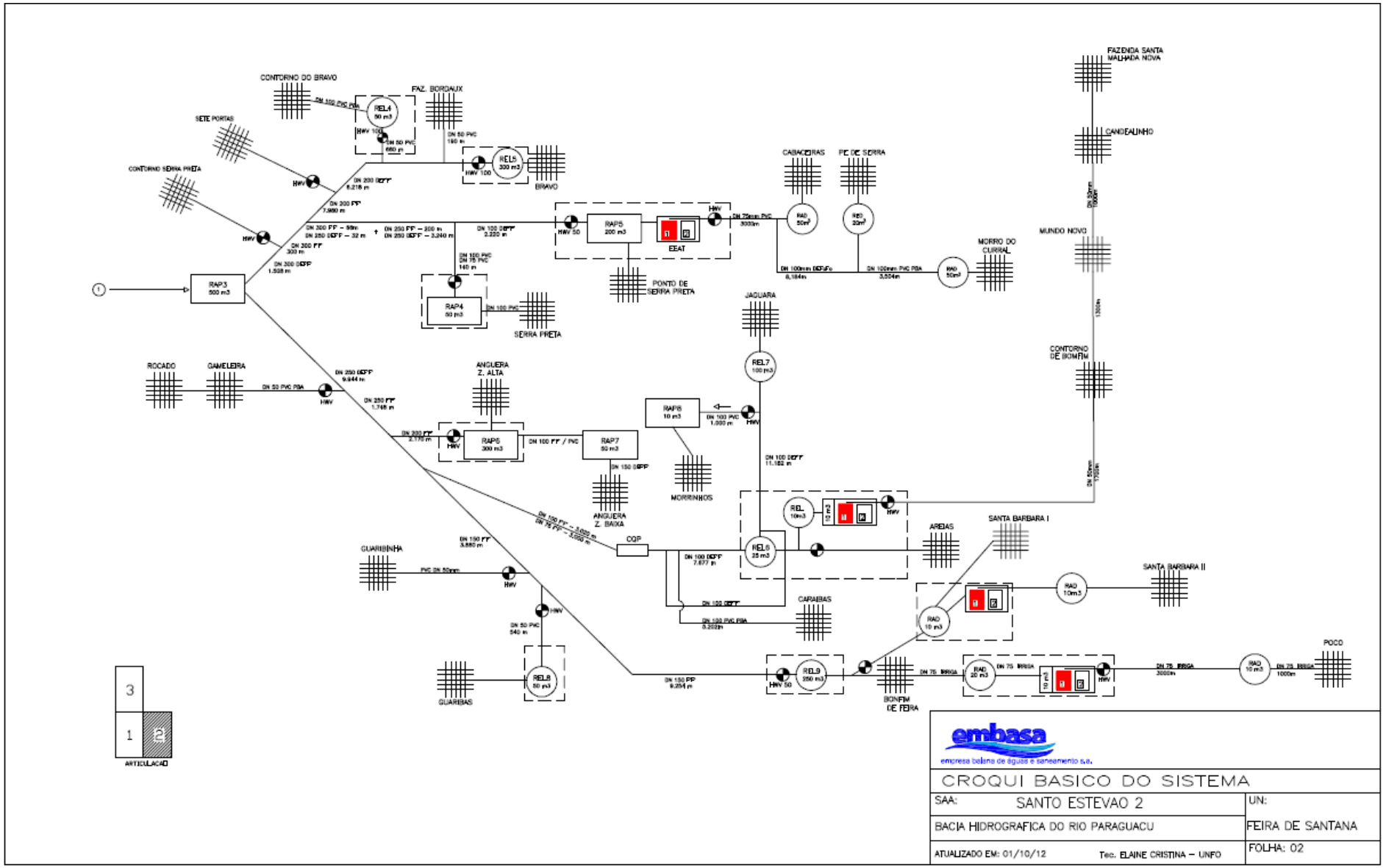
V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

ANEXO II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SIAA SANTO ESTÊVÃO – Parte 1

Voltar



ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SIAA SANTO ESTÊVÃO – Parte 2



ANEXO IV: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SIAA SANTO ESTÊVÃO – Parte 3

